



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 07 a 13 de fevereiro de 2021 * nº 1776 * Pág. 001/013

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 829

Em, 20 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear BEMMANA BENTO DE LIMA ARAUJO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 973

Em, 20 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear MARCIO JOSÉ DE ALCANTARA ANDRADE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA UNIDADE DE INFORMÁTICA da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1154

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear JAEISON ALVES DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1157

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 109 de 5 de outubro de 2017 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01/2018/SEDURB de 21 de fevereiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 22 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria 93 de 7 de fevereiro de 2019 publicado no Semanário Oficial Especial de 8 de fevereiro de 2019 e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/004614, e Ofício nº 025/JURID/SEDURB, de 18 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ANA CARLA DIAS DE LUNA OLIVEIRA, inscrição nº. 357.944-1, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1159

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 92/20-COPAD/SEAD E PA Nº 2019/140548/SEDEC.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos I e XI do artigo 220, artigo 228, inciso V do artigo 229, artigo 230, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236 (Abandono de Cargo), e artigo 237 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), ONIVALDO ENEAS MOURA JUNIOR, matrícula nº 85.917-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1160

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 168/2019-COPAD/SEAD, PA nº 2019/17657/SMS e 111592/SEAD.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o inciso V do artigo 229, artigo 230, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236 (Abandono de Cargo), e artigo 237 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), MARIA FABIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 65.139-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1162

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Exonerar TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 94.260-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1161

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Exonerar JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, matrícula nº 71.911-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1164

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear MARTA LUCIA MATEUS DA SILVA, matrícula nº 11.329-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José Willan Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rogger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Marques Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1165

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear MARLENE CABRAL DE LIMA, matrícula nº 11.473-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1166

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula nº 14.522-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1167

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DO SOCORRO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 27.348-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1170

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Exonerar JULIANA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 93.807-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1171

Em, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Exonerar IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 74.372-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de GESTOR FINANCEIRO DO FUNDIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1172

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear MARIA HELENA LINS DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1173 Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Designar ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, matrícula nº 63.968-1, Membro e MAYRA ANDRADE MARINHO FARIAS, matrícula nº 94.945-1, Suplente, representante da Secretaria da Saúde, DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 94.981-7, Membro, e REJANE LÚCIA SOUSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 87.738-7, Suplente, representantes da Secretaria da Administração, e DANILO DE SOUSA MOTA, matrícula nº 88.228-3, Membro, e RAFAEL DE LUCENA FALCÃO, matrícula nº 78.164-9, Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Categoria Ocupacional da Secretaria da Saúde.

II – Ficando, em consequência deste ato, anulada a Portaria nº 584 de 20 de agosto de 2020, publicada no Semanário Oficial Especial de 21 de agosto de 2020.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1174 Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Designar DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DI ALBUQUERQUE, matrícula nº 94.981-7, Membro e REJANE LÚCIA SOUSA DI FIGUEIREDO, matrícula nº 87.738-7, Suplente, representantes da Secretaria de Administração, SUSANA MATIAS ACIOLI DE LIMA, matrícula nº 12.854-6, Membro e NIEDJA DE ALMEIDA BRITO LEMOS, matrícula nº 11.966-1, Suplente representantes da Secretaria do Planejamento e DANILO DE SOUSA MOTA, matrícula nº 88.228-3, Membro, e RAFAEL DE LUCENA FALCÃO, matrícula nº 78.164-9, Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia e Assistente Administrativo do Grupo Ocupacional de Nível Médio.

II – Ficando, em consequência deste ato, anulada a Portaria nº 584 de 20 de agosto de 2020, publicada no Semanário Oficial Especial de 21 de agosto de 2020.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1175 Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 107/SEDEC, de 27 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear ERINALVA LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 55.850-8, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-3 de DIRETOR PEDAGÓGICO, na ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA ANTONIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1176 Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 216/SEINFRA de 03 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear MAILSON GOMES ALVES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1177 Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 216/SEINFRA de 03 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear ELAYNE DE SÁ QUEIROGA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1178

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MATHEUS RIBEIRO MATOS CAVALHEIRO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1179

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ISABELE MAIA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1180

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 349/SEINFRA de 15 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear CLAUDEMIR CÂNDIDO DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1181

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 349/SEINFRA de 15 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear MARCO LUCAS COELHO GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1182

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 331, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 15 de janeiro de 2021, que nomeou SUELLE SOBREIRA BATISTA FELINTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1183

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear TULLYO LEVİK DIAS LEAL DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1184

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 341, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 15 de janeiro de 2021, que nomeou MARIA DO SOCORRO CIRILO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de COORDENADORA DA JUVENTUDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1185

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Exonerar CLIZALDO LUIZ MAROJA DE PACE FRANCA, matrícula nº 94.996-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1186

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear CLIZALDO LUIZ MAROJA DE PACE FRANCA, matrícula nº 94.996-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de COORDENADOR DA JUVENTUDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1187

Em, 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear KELIANE SILVA ALVES SANTIAGO, matrícula nº 94.814-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL-CREI SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 59

Em, 08 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/10069.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a NEUSILENA DE BRITO COSTA, matrícula nº 82.767-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 60

Em, 08 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/104656.

RESOLVE: conceder a VALDERIZA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 78.041-3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 61

Em, 08 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021/011494.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora LUCIA MARIA FRANCISCO SOARES, matrícula nº. 84.257-5, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

CGM

PORTARIA CONJUNTA CGM/SEAD/SEMFAZ N.º 02/2021

João Pessoa, 12 de FEVEREIRO de 2021

Dispõe sobre a instrução e a análise prévia dos processos de reconhecimento de dívidas, indenizações e de reembolso de multas de trânsito com recursos do tesouro Municipal, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do poder Executivo Municipal.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 66, incisos II e IV, da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para expedir instruções no tocante a execução das leis, decretos e regulamentos, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei Municipal 14.000 de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o parâmetro estabelecido para análise prévia pela Controladoria Geral do Município, dos processos administrativos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, de indenizações e de reembolso de multas de trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao pagamento de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, indenizações e de reembolso de multas de trânsito;

RESOLVEM:

Art. 1º A competência para a promoção de processo de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, de indenizações e de reembolso de multas de trânsito, com recursos do tesouro municipal, é dos órgãos da administração direta e indireta que deram origem a respectiva dívida, cabendo ao respectivo órgão a aferição da materialidade e existência da dívida.

Art. 2º Deverá o órgão de origem da Administração direta e indireta, após formalizar o processo administrativo e reconhecer a existência da dívida do referido órgão perante terceiros, tornando-a líquida e certa, solicitar à Controladoria Geral do Município, após emissão de parecer da Procuradoria Setorial do órgão responsável, ou da Assessoria Jurídica, quando não houver Procurador Setorial lotado, a avaliação de conformidade previamente aos pagamentos.

§ 1º Estão desobrigados de envio para análise prévia pela Controladoria Geral do Município, os processos de reconhecimento de dívidas, indenizações e reembolso de multas de trânsito que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – Processos de pagamento de reconhecimento de dívida/indenização com pessoal, cujo valor envolvido seja IGUAL ou INFERIOR a R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

II – Processos de pagamento de reconhecimento de dívida/indenização com fornecedores, cujo valor envolvido seja IGUAL ou INFERIOR a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

III – Processos de pagamento de reconhecimento de dívida/indenização com aluguel de imóveis, cujo valor total reclamado seja IGUAL ou INFERIOR a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

IV – Processos de reembolso pelo pagamento de multas de trânsito, cujo valor envolvido seja IGUAL ou INFERIOR a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2º A definição do valor do processo de reconhecimento de dívida de pessoal terá como base a soma das rubricas/parcelas reclamadas, pelos seus valores líquidos, e no caso dos processos de reembolso de pagamento de multas de trânsito terá como base o valor da infração constante na notificação ou no auto de infração.

Art. 3º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – Reconhecimento de dívida com pessoal – aquele decorrente do exercício comprovado das atividades laborais remuneradas, exercidas pelos servidores, agentes públicos do Município de João Pessoa (comissionado e prestadores de serviços excepcionais), cujas obrigações ainda não tenham sido liquidadas, relacionadas às seguintes verbas:

- Salário;
- Férias;
- 13º salário;
- Reembolsos diversos (vale-transporte, tributos descontados indevidamente, entre outros) e
- Prêmio Escola Nota 10.

§ 1º Nos termos das alíneas "a", "b", "c" e "d", deve-se considerar dívidas com salário, férias e 13º salário as decorrentes do exercício das atividades dos servidores e agentes públicos nos órgãos da Administração Municipal de João Pessoa (comissionados e prestadores de serviços excepcionais) contemplando as verbas do trabalho ordinário e extraordinário, podendo ser integrais, proporcionais ou complementares, reconhecidas e ainda não liquidadas.

§ 2º Nos termos da alínea "e", deve-se considerar como dívida com prêmio Escola Nota 10 aquela decorrente da premiação devida aos profissionais da educação pública municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.607/2008, reconhecida e não liquidada em tempo hábil, integral, proporcional ou complementar.

II – Reembolso pelo pagamento de multas de trânsito – os processos administrativos relacionados a:

- Reembolso dos valores pagos pelas empresas prestadoras de serviço de locação de veículos à PMJP, a título de multas de trânsito, em consonância com os contratos firmados com a Administração Municipal; e
- Notificações de infração de trânsito recebidas diretamente pela PMJP, relacionadas aos veículos pertencentes à frota própria do município.

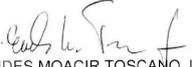
Art. 4º Os processos de reconhecimento de dívidas, de indenização e de reembolso de multas de trânsito deverão ser instruídos com toda a documentação indicada na lista de verificação constantes nos Anexos I a IV da **Orientação Normativa CGM N.º 06/2021**, e que se encontra disponível no Portal da Transparência - Prefeitura de João Pessoa, na aba **"GOVERNO/Orientações Normativas"**.

§ 1º O servidor responsável pela instrução dos processos administrativos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, de indenizações e de reembolso de multas de trânsito, anexará, em função do tipo de processo, a lista de verificação constante dos Anexos de I a IV da **Orientação Normativa CGM N.º 06/2021**, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sua matrícula.

Art. 5º As situações elencadas nos incisos I a IV, § 1º, do Art. 2º, desta Portaria Conjunta, estarão sujeitas as ações de monitoramento periódico realizadas pela CGM, através de auditorias ou outra forma de controle compatível com suas atribuições institucionais.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 001, de 12 de julho de 2019, publicada no Semanário de 14 a 20 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


EUEDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
Secretário da Controladoria Geral do Município


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ORIENTAÇÃO NORMATIVA

CGM N.º 06 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 12.150, de 9 de setembro de 2011, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores das entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, quando envolvidos em procedimento de reconhecimento de dívida/indenização de despesas com pessoal, contratação de materiais e/ou serviços, despesas com aluguéis ou gêneros, sem cobertura contratual, bem como multas de infração de trânsito, devem observar o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º As listas de verificação relacionadas a seguir deverão ser juntadas nos processos de **Indenização/Reconhecimento de dívida**, de acordo com o seu objeto, servindo como instrumento de transparência e eficiência, logo após a conclusão da fase de solicitação/reconhecimento da dívida e antes do envio à CGM, conforme o caso:

- a) Anexo I – Lista de Verificação para reconhecimento de dívida/indenização com pessoal.
- b) Anexo II – Lista de Verificação para reconhecimento de dívida/indenização com fornecedores.
- c) Anexo III – Lista de Verificação para reconhecimento de dívida/indenização com locação de imóveis.
- d) Anexo IV - Lista de Verificação para reconhecimento de dívida/indenização com multa de infração de trânsito.

Parágrafo primeiro. Os processos de reconhecimento de dívida/indenização encaminhados à CGM sem a juntada de uma das listas de verificação constante nos Anexos I a IV ou com seu preenchimento incompleto serão restituídos aos órgãos/entidades de origem, visando o atendimento prévio do contido nesta Orientação Normativa.

Art. 3º Os itens constantes das listas de verificação sujeitam-se à verificação, controle e auditoria pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo primeiro. A ausência de possíveis documentos/informações exigidos pela legislação vigente, mas não contemplados nas listas de verificação, não exime o órgão/entidade contratante de providenciar a sua tempestiva juntada aos autos.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor após a sua publicação.


EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
Secretário da Controladoria Geral do Município

ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS/INDENIZAÇÃO DE COM PESSOAL
Lei nº 4.320/64, art. nº 37.

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo foi devidamente protocolado e numerado?			
2. Consta autorização da autoridade competente para o prosseguimento do processo de indenização/reconhecimento de dívida?			
3. Documentação necessária comum a todos os processos:			
3.1. Há justificativa fundamentada para o não pagamento das despesas em tempo próprio (ato de exoneração/demissão), bem como pagamento de prestação de serviços sem instrumento contratual, após a exoneração/demissão?			
3.2. Consta definição clara e detalhada do objeto (salário, 13º salário, férias Prêmio Escola Nota 10, etc.) no requerimento apresentado pelo servidor(a) ou ex-servidor(a) interessado(a)?			
3.3. Existe Portaria de Nomeação (Comissionado) ou Contrato de Trabalho, no caso de Prestador de Serviço?			
3.4. Consta a Folha de Dados Cadastrais do Funcionário, bem como do documento de Consultas de Anotações do(a) servidor(a) ou ex-servidor(a)?			
3.5. Constam as Fichas Financeiras Anuais do(a) servidor(a) ou ex-servidor(a) de todos os períodos que fazem parte do objeto demandado?			
4. Quanto ao pagamento de salário de período trabalhado e não recebido após a sua exoneração.			
4.1. Consta a Folha de Frequência do ex-servidor(a) com o devido atesto do profissional responsável com competência para essa atividade?			
4.2. Há documento emitido pela unidade de trabalho do ex-servidor informando que o mesmo laborou no período requisitado?			
4.3. Existe memória de cálculo do valor do salário líquido a ser pago com os devidos descontos de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda retido na Fonte - IRRF, se for o caso, com base na legislação vigente, devidamente assinada pelo servidor responsável por essa atividade?			
4.4. Há revisão do cálculo apresentado no subitem 4.3, com a ratificação ou correção dos valores calculados, se for o caso, devidamente assinado por servidor responsável competente para essa atividade?			
5. Quanto à indenização de férias de períodos aquisitivos não gozados em tempo apropriado.			
5.1. Consta a Folha de Consulta de anotações do ex-servidor(a) com informações atualizadas relativas às férias concedidas?			
5.2. Há expediente com manifestação do setor competente quanto ao período de férias integrais e proporcionais a que o requerente tem direito?			
5.3. No caso de reconhecimento de dívida de meses trabalhados sem cobertura contratual, o referido período foi devidamente considerado para o cálculo das férias?			
5.4. Consta memória de cálculo do valor devido das férias de acordo com a legislação vigente, devidamente assinada pelo servidor responsável por essa atividade?			
5.5. Existe revisão do cálculo apresentado no subitem 5.4, com a ratificação ou correção do valor calculado, se for o caso, devidamente assinado por servidor responsável competente para essa atividade?			

6. Quanto ao pagamento de 13º salário integral ou proporcional não pagos em período próprio.			
6.1. Consta a Ficha Financeira ou outro documento com informação de pagamento de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, se for o caso?			
6.2. Há expediente com a manifestação do setor competente quanto ao período de tempo (meses) integral e/ou proporcional a que o(a) requerente tem direito?			
6.3. No caso de reconhecimento de dívida de meses trabalhados sem cobertura contratual, o referido período foi devidamente considerado para o cálculo da gratificação de 13º salário?			
6.4. Consta memória de cálculo do valor do 13º salário líquido a ser pago com os devidos descontos de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, se for o caso, de acordo com a legislação vigente, devidamente assinada pelo servidor responsável por essa atividade?			
6.5. Existe revisão do cálculo apresentado no subitem 6.4, com a ratificação ou correção dos valores calculados, se for o caso, devidamente assinado por servidor responsável competente para essa atividade?			
7. Quanto ao pagamento do Prêmio Escola Nota 10 integral ou proporcional.			
7.1. Consta a lista atualizada das notas do Prêmio Escola Nota 10 contemplando a nota alcançada pela escola do(a) servidor(a) ou ex-servidor(a) interessado?			
7.2. Consta expediente com a manifestação do setor competente da escola em que o servidor(a) ou ex-servidor(a) era lotado(a) informando o período de tempo (meses) integral e/ou proporcional (meses/dias) a que o(a) requerente tem direito?			
7.3. No caso de reconhecimento de dívida de meses trabalhados sem cobertura contratual, o referido período foi devidamente considerado para o cálculo do Prêmio Escola Nota 10?			
7.4. Consta memória de cálculo do valor do Prêmio Escola Nota 10 a ser pago com o devido desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, se for o caso, de acordo com a legislação vigente, devidamente assinada pelo servidor responsável por essa atividade?			
7.5. Existe revisão do cálculo apresentado no subitem 7.4, com a ratificação ou correção dos valores calculados, se for o caso, devidamente assinado por servidor responsável competente para essa atividade?			
8. Consta Parecer Jurídico com manifestação acerca dos autos do processo?			
9. Consta declaração ou outro documento (relatório de consulta ao sistema ORCA) emitido pelo Órgão responsável pelo pagamento atestando que o débito não foi quitado, objetivando evitar possível duplicidade de pagamento?			

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS/INDENIZAÇÃO
COM FORNECEDORES
Art. 59 da Lei nº 8.666/93; Lei nº 4.320/64, art. nº 37.

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado (Lei nº 9.784/99, Art. 5º)?			
2. Consta requerimento formulado pelo fornecedor/prestador, solicitando o reconhecimento da dívida e posterior pagamento?			
3. O requerimento apresentado pelo fornecedor/prestador, consta acompanhado:			
3.1. Da indicação detalhada dos valores reclamados?			
3.2. Dos documentos fiscais em consonância com os valores reclamados?			
3.3. Das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (Lei nº 8.666/93, artigo 29)?			
3.4. De documentos de constituição da empresa requerente, como contrato social, registro de empresário, ou outro aplicável?			
3.6. De documentos que comprovem que o requerente é o responsável pela empresa?			
4. Com relação os valores/preço praticados			
4.1. Há cópia de contrato, aditivos e ou termo de Apostilamento vigentes no período de realização da despesa, bem como daqueles cujos prazos de validade expirou, mas que por algum motivo/necessidade houve a continuidade de fornecimento do bem ou serviço, de forma que demonstre que o valor cobrado se limita ao preço praticado no contrato?			
4.2. Consta documento comprobatório (pesquisa de preços com no mínimo mais duas cotações) de que o preço do produto adquirido correspondia ao valor de mercado à época da aquisição no âmbito da Administração Pública?			
5. Com relação ao documento fiscal apresentado pelo fornecedor/prestador			
5.1. Os valores constantes nas notas fiscais correspondem aos reclamados e efetivamente devido à empresa?			
5.2. Foram emitidos de forma tempestiva ao fornecimento/prestação do serviço?			
5.3. Após conferência dos valores, e do efetivo e regular fornecimento/prestação de serviço, houve o devido atesto do documento fiscal com identificação clara do servidor (nome, matrícula e cargo) responsável por essa atividade, tempestivamente datado e assinado pelo mesmo?			
6. Com relação à Despesa:			
6.1. Consta comprovante demonstrando que o pedido foi, de fato, requisitado pela Administração?			
6.2. No caso de Prestação do Serviço, consta comprovante da sua efetiva prestação, como relatório de serviço, relação de pessoal alocado, registro fotográfico, dentre outros?			
6.3. No caso de fornecimento/prestação de serviço decorrente de contrato expirado (ou fornecido/prestado dentro da vigência, mas sem pagamento), constam observadas as condições previstas em cláusulas contratuais e disponibilizados todos os documentos/comprovantes que eram exigidos durante a vigência contratual?			

7. Consta autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para o prosseguimento do processo de reconhecimento de dívida?			
8. Há justificativa fundamentada emitida por servidor competente esclarecendo os motivos e a necessidade, bem como a existência de boa-fé das partes, para a contratação do bem ou serviço sem o devido rito legal, se for o caso?			
9. Existe dotação orçamentária, com indicação de saldo existente suficiente para arcar com a despesa (Lei nº 8.666/93, Art. 14 e 38, caput; Acórdão TCU 956/2010-Plenário)?			
10. Consta declaração ou outro documento (relatório de consulta ao sistema ORCA) emitido pelo Órgão responsável pelo pagamento atestando que a despesa ora demandada não foi quitada, objetivando evitar possível duplicidade de pagamento?			
11. Consta Parecer Jurídico com manifestação acerca dos autos do processo?			
12. No caso de recomendação da Assessoria Jurídica, consta documento informando as providências adotadas para a apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação sem o devido rito legal, por parte do gestor?			
13. Existe documento emitido pelo órgão público contratante reconhecendo a dívida requerida pelo fornecedor, devidamente assinado pela autoridade competente?			
14. Em se tratando de prestação de serviços, foi realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de contribuição para Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com a legislação vigente, se for o caso?			

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS/INDENIZAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS

Art. 59 da Lei nº 8.666/93; Lei nº 4.320/64, art. nº 37.

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?			
2. Consta requerimento formulado pelo locador, solicitando o reconhecimento da dívida e posterior pagamento?			
3. O requerimento apresentado pelo locador, consta acompanhado:			
3.1. Da indicação detalhada do período de aluguel devido e dos valores reclamados?			
3.2. De documentos do proprietário, bem como do preposto do locatário, se for o caso?			
3.3. De documentos que comprovem que o requerente é o responsável pelo imóvel?			
4. Com relação os valores/preço praticados			
4.1. Há cópia do contrato, aditivos e o termo de Apostilamento vigentes no período de realização da despesa, bem como daqueles cujos prazos de validade expirou, mas que por algum motivo/necessidade houve a continuidade do serviço de aluguel, de forma que demonstre que o valor cobrado se limita ao preço praticado no contrato?			
4.2. Consta documento comprobatório de que o preço do aluguel do imóvel correspondia ao valor de mercado à época da locação?			
6. Consta declaração do Órgão que fez uso do imóvel atestando a utilização do mesmo durante o período indicado no requerimento de cobrança emitido pelo locatário?			
7. Consta autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para o prosseguimento do processo de reconhecimento de dívida?			
8. Há justificativa fundamentada emitida por servidor competente expondo os motivos e a necessidade, bem como a existência de boa-fé das partes, para a contratação do serviço de locação do imóvel sem o devido rito legal, se for o caso?			
9. Existe dotação orçamentária, com indicação de saldo existente suficiente para arcar com a despesa (Lei nº 8.666/93, Art. 14 e 38, caput; Acórdão TCU 956/2010-Plenário)?			
10. Consta declaração ou outro documento (relatório de consulta ao sistema ORCA) emitido pelo Órgão responsável pelo pagamento atestando que a despesa ora demandada não foi quitada, objetivando evitar possível duplicidade de pagamento?			
11. Consta Parecer Jurídico com manifestação acerca dos autos do processo?			
12. No caso de recomendação da Assessoria Jurídica, consta documento informando as providências adotadas para a apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação sem o devido rito legal, por parte do gestor?			
13. Existe documento emitido pelo órgão público contratante reconhecendo a dívida requerida pelo fornecedor, devidamente assinado pela autoridade competente?			

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO – REEMBOLSO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 59 da Lei nº 8.666/93; Lei nº 4.320/64, art. nº 37.

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?			
2. Consta requerimento formulado pelo fornecedor dos serviços de locação de veículo, solicitando o reconhecimento da dívida e posterior reembolso?			
3. O requerimento apresentado pelo fornecedor, consta acompanhado:			
3.1. Da indicação detalhada da infração de trânsito cometida por servidor público municipal e dos valores reclamados?			
3.2. Da cópia do auto de infração de trânsito emitido pelo órgão responsável pela autuação?			
3.3. De cópia do contrato relativo ao veículo envolvido na infração de trânsito?			
3.4. De documentos que comprovem que o requerente é o responsável pela empresa?			
3.5. Comprovante de pagamento da multa pela empresa locadora dos serviços de locação de veículo?			
3.5. Das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (Lei nº 8.666/93, artigo 29)?			

4. Consta declaração do Órgão que fez uso do veículo atestando a utilização do mesmo durante o período indicado no requerimento de cobrança, bem como identificando o servidor que conduzia o veículo responsável pelo ato de infração de trânsito?			
5. Existe documentação comprobatória de forma incontestada da identificação do servidor responsável pelo ato de infração, a exemplo do relatório de abastecimento de veículos?			
6. Consta autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para o prosseguimento do processo de reconhecimento de dívida?			
7. Consta comprovado, por meio de consulta ao sistema ORCA e/ou declaração, de que, de fato, não houve pagamento para a despesa ora reclamada?			
8. Consta Parecer Jurídico com manifestação acerca dos autos do processo?			
9. No caso de recomendação da Assessoria Jurídica, consta informação de que foi providenciada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de responsabilidade do servidor infrator, bem como para o devido ressarcimento pelo mesmo do valor da multa ao erário municipal, por parte do gestor?			
10. Existe documento emitido pelo órgão público contratante reconhecendo a dívida requerida pelo fornecedor, devidamente assinado pela autoridade competente?			

SMS

PORTARIA N.º 020/2021

10 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 1º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes atribuições:

- Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na SMS – Secretaria Municipal de Saúde, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
- Efetuar o controle dos atos relacionados aos processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, contratos, aditivos, reajustes, revisões, repactuações e congêneres a serem firmados pela administração da SMS, bem como indenizações e reconhecimentos de dívidas, notadamente antes da submissão à assinatura do Secretário de Saúde de João Pessoa;
- Realizar exame dos atos de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumento congêneres, bem como dos atos que deles sejam decorrentes, em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como conveniente, concedente, contratante, contratada e interveniente;
- Examinar se os pagamentos a serem realizados aos contratados obedeceram ao previsto no texto contratual e identificar a inexistência de pagamentos sem cobertura contratual, previamente à submissão à assinatura do Secretário de Saúde de João Pessoa;
- Emitir despachos para saneamento processual e notas técnicas com orientações e recomendações, em matérias relacionadas às atribuições definidas para a Comissão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Saúde de João Pessoa.

- Thiago Nunes Abath Cananéa – Mat. 94899-3 – Presidente
- Fernanda Svendsen de Albuquerque – Mat. 62680-5 - Membro
- Maria Roberlândia Soares de Melo Freire – Mat. 32549-0 – Membro

Art. 3º Esta Portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


ROSSANA MARIA DA NOVA SÁ
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE/PMJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS



PORTARIA Nº 011 de 09 de fevereiro de 2021.

ALTERA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 013/2019,
REFERENTE À COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS
PROVENIENTES DE LICITAÇÕES E OUTROS.

O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, órgão da administração direta, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por seu DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 053/2018 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.592/1990 e na Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO a necessidade de obter maior controle sobre o recebimento dos bens adquiridos pelo Instituto, sua gestão e transparência;

Considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais e insumos adquiridos pelo Instituto, bem como determinar as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para Recebimento de bens provenientes de licitações, adesões de Ata de Registro de Preços, Dispensa, entre outros.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Presidente	Genival da Silva Torres Filho	14.908-0	COORD. VIGILÂNCIA
Membro	Ana Lúcia Sales Moreira	12.701-9	COORD. LABFAR
Membro	Madeline Cindy M. de A. Silveira	95.280-0	COORD. NUTRIÇÃO
Membro	Rejane Maria Brito G. G. de Trindade	24.155-5	COORD. FARMÁCIA
Membro	Edson Cruz da Silva Filho	95.923-5	CHEFE SERV. FINANCEIRO
Membro	Severino dos Ramos Monteiro	81.185-8	CHEFE ALMOXARIFADO
Membro	Vicente Ivo Gomes Marinho	36.656-1	CHEFE PATRIMÔNIO
Membro	Maria do Socorro Pereira de Lima	26.956-5	COORD. LABORATÓRIO

Art. 3º - A comissão será nomeada pelo Diretor Geral da Instituição e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período a critério da administração.

Parágrafo único - Os membros que fazem parte da comissão não receberão remuneração extra para realizar o recebimento de bens.

Art. 4º - O recebimento dos bens, deverá ser realizado por, no mínimo, dois membros desta Comissão, sendo imprescindível o comparecimento do membro responsável pelo setor a que os bens são destinados, bem como deverá realizar o cadastro, armazenamento, controle e trâmite cabível ao Setor após o recebimento definitivo pela Comissão.

Parágrafo único - O recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao Instituto, no local previamente designado, não implicando em aceitação, transferindo apenas a responsabilidade pela guarda e não se confundindo com a aceitação.

Art. 5º - O recebimento definitivo dos bens dar-se-ão mediante termo circunstanciado, assinado por dois membros da comissão de recebimento, conforme Anexos I e III desta Portaria.

Art. 6º - Os termos do regulamento da Portaria 013/2019 e seus anexos permanecerão inalterados.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


João Aurélio Rodrigues Estrela
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
Matrícula nº 33.606-3

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS.

O Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas, órgão da administração direta, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 053/2018 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.592/1990 e na Lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais e insumos adquiridos pelo Instituto, bem como determinar as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Insumos, RESOLVE:

Capítulo I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º Constituir Comissão para Recebimento de Bens do Instituto Cândida Vargas, provenientes de licitações, Adesões a Atas de Registro de Preços, Dispensa, entre outros.

§ 1º Os procedimentos para recebimento de materiais - bens de consumo ou bens permanentes adquiridos no âmbito da Administração do Instituto Cândida Vargas, deverão ser executados pela Comissão de Recebimento, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º São considerados bens de consumo aqueles que em razão de seu uso corrente, de acordo com a definição da Lei nº 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 02 (dois) anos.

§ 3º São considerados bens permanentes aqueles que, em razão de seu uso normal, não perdem sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos.

§ 4º O disposto nesta portaria se aplica ao recebimento dos bens oriundos dos processos licitatórios, inclusive aos casos de Adesão a Ata, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

§ 5º Deverá constar em todos os editais relativos aos processos de compras de bens para a Administração do Instituto Cândida Vargas a subordinação a esta Portaria quanto ao recebimento das mercadorias.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

Art. 2º A Comissão de Recebimento de Bens se constituirá:

§ 1º O recebimento de bens será realizado por comissão de no mínimo 03 (três) membros designados e nomeados pelo Diretor Geral, por meio de Portaria.

§ 2º A Comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores efetivos do quadro de carreira da Administração Direta do Município, a disposição deste Instituto.

§ 3º A Comissão será composta, no mínimo, por 1 (um) presidente e por 2 (dois) membros, permitida a convocação de 1 (um) suplente para substituição nos períodos de férias, licenças ou afastamentos de um de seus membros titulares.

§ 4º O Presidente da Comissão será o responsável pela convocação de seus membros, que deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas para recebimento dos bens.

Art. 3º São atribuições das Comissões de Recebimento de Bens:

§ 1º Conferir, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo fornecedor em cumprimento ao Edital de Licitação.

§ 2º Analisar, aceitar ou recusar material sempre que estiver fora das especificações do Edital de Licitação ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação.

§ 3º Expedir o Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) ou o Termo de Recusa de Recebimento de Bens, (Anexo IV), de acordo com as situações que se apresentem.

§ 4º Conferir se consta nas notas fiscais a descrição correspondente a todos os elementos que compõem a nota de empenho e com relação ao recebimento de medicamentos o lote e validade dos mesmos.

§ 5º Recusar nota fiscal com caligrafias diferentes, rasuras, emendas ou com cores ou tipos diferentes de canetas, bem como anotações avulsas em notas fiscais preenchidas à máquina, por sistema de processamento de dados ou equipamento emissor de cupom fiscal, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis.

§ 6º Verificar, caso ocorra alteração na razão social, no CNPJ ou endereço da empresa e as notas ainda não estiverem atualizadas, se a empresa contratada carimbou a nota fiscal com a nova razão social e se estão em conformidade com a nota de empenho.

§ 7º Recusar o material que não corresponda às especificações ou quantidades, estabelecendo prazo ao fornecedor para regularização, informando os motivos justificadores da devolução do bem, por meio do Termo de Recusa de Recebimento de Bens (Anexo IV), acompanhado do material e da nota fiscal.

§ 8º Requisitar o pronunciamento de técnicos, de acordo com o art. 19 deste Regulamento, para subsidiar a comissão com as informações que permitam a avaliação mais segura da qualidade, resistência do material entregue e sua conformidade com as especificações e os termos constante no certame e ou ajustados na aquisição em face da dispensa de licitação.

§ 9º Aferir se a somatória dos valores totais de cada item coincide com o valor total da nota fiscal e de empenho, no caso de entrega total.

§ 10. Solicitar a substituição das notas fiscais para corrigir valores, quantidade e marca de produtos, quando necessário.

Art. 4º Os membros da Comissão de Recebimento de bens desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 5º Quando as dimensões de volume, peso, fragilidade e/ou especificidade dos bens de consumo ou permanente exigirem que a entrega seja feita no setor requisitante, o recebimento e aceitação pela Comissão de Recebimento serão realizados no local de entrega.

Capítulo III

DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Art. 6º Recebimento é o ato pelo qual o bem adquirido é entregue pelo fornecedor aos Órgãos da Administração do Instituto Cândida Vargas, no local previamente designado.

§ 1º Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do bem pelo fornecedor.

§ 2º Considera-se definitivo o recebimento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o Anexo III deste regulamento.

Art. 7º A comprovação do recebimento provisório (Anexo II) é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal, bem como a emissão do Termo de Recebimento Provisório e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no Art. 9º deste Regulamento, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 8º Após a verificação da qualidade, da quantidade e da validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Bens deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III).

Art. 9º O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Bens declara haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de Licitação.

Parágrafo Único - A Declaração de Recebimento Definitivo será anexada à nota fiscal para sua certificação pelos respectivos ordenadores da despesa.

Art. 10 O prazo de entrega dos bens ou materiais se inicia a partir da data do recebimento do empenho pelo fornecedor.

§ 1º É de competência exclusiva do Presidente da Comissão, após contato com o Almoxarifado Central ou setor requisitante, o contato com os fornecedores de bens, tanto para o envio do empenho quanto para coordenar a data e o local de entrega dos produtos adquiridos.

§ 2º Para as situações que envolvem a entrega em atraso ou a falta de entrega, a Comissão deverá registrar os motivos, bem como as circunstâncias em documento formal:

I - no caso de produtos entregues com atraso, a Comissão deverá especificar na própria Declaração de Recebimento Definitivo o número de dias em atraso;

II - no caso de falta de entrega de produtos pelo fornecedor, a Comissão deverá emitir em duas vias Certidão informando essa circunstância, sendo a primeira via destinada à Secretaria Municipal da Administração, para abertura do processo administrativo objetivando a aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação, e a segunda via para registro e controle da própria Comissão.

Art. 11 Na hipótese de rejeição por parte da Comissão deverá ser encaminhado o Termo de Recusa de Recebimento de Bens (Anexo IV) ao responsável pelo Almoxarifado Central ou setor requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12 Nos casos de recebimento de material de entrega parcelada o documento fiscal deve contemplar a quantidade em cada etapa até atingir o total da compra.

Capítulo IV

DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 13 A identificação dos bens permanentes será feita, preferencialmente, no momento do seu recebimento, após o recebimento definitivo pela Comissão.

Art. 14 A incorporação patrimonial definitiva dos bens ocorrerá após a aceitação dos bens permanentes pela Comissão.

Art. 15 É vedada a transferência de todo e qualquer bem permanente, no âmbito interno e externo dos setores da Administração do Instituto, sem que o setor responsável pelo controle patrimonial seja expressamente comunicado.

Parágrafo Único - Somente é permitida a transferência do bem permanente recebido pela Comissão, após identificação de registro patrimonial.

Art. 16 A transferência do bem permanente independe da sua liquidação pelo setor contábil, bastando para tal as cópias da nota fiscal e de empenho.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A certificação da nota fiscal será feita pelo Coordenador responsável pelo Órgão solicitante da compra, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III).

Parágrafo Único - Após a certificação, a nota fiscal será encaminhada ao setor financeiro para liquidação contábil e pagamento da dívida junto ao fornecedor.

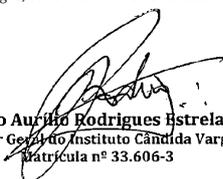
Art. 18 A não observância de qualquer das normas ora consignadas acarretará apuração de responsabilidades, observadas as disposições legais aplicáveis em cada caso.

Art. 19 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Recebimento de Bens poderá recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria do Instituto Cândida Vargas, em 09 de fevereiro de 2021.


João Aurélio Rodrigues Estrela
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
Matrícula nº 33.606-3

ANEXO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº _____/_____/_____

DATA ACEITE PROVISÓRIO: ___/___/___ LOCAL: _____
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: _____ CONTRATO Nº: _____
 VIGÊNCIA: _____ CONTRATADA: _____ EMPENHO Nº _____
 OBJETO: _____ CONTRATO R\$: _____ EMPENHO R\$ _____

Nos termos do Art. 6º, § 1º e Art. 7º do Anexo I da Portaria nº 013 de 17/04/2019, a Comissão de Recebimento de Bens do Instituto Cândida Vargas, atesta o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do(s) objeto(s) constantes da Nota Fiscal nº _____ nos termos indicados abaixo.

Condições de recebimento:

- () a obrigação foi cumprida no prazo
 () a obrigação foi cumprida fora do prazo (data ___/___/___)
 () integralmente () parcialmente, tendo em vista o seguinte:

Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia ___/___/___ momento em que será realizado o recebimento definitivo.

João Pessoa, _____ de _____ de 20____.

Cléncia do fornecedor em:

Assinatura

Presidente da Comissão de Recebimento de Bens
Matrícula nº _____

Membro da Comissão
Matrícula nº _____

Membro da Comissão
Matrícula nº _____

ANEXO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº _____/_____/_____

DATA ACEITE PROVISÓRIO: ___/___/___ LOCAL: _____
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: _____ CONTRATO Nº: _____
 VIGÊNCIA: _____ CONTRATADA: _____ NOTA DE EMPENHO Nº _____
 OBJETO: _____ VALOR DO CONTRATO: _____

Nos termos dos Arts. 8º e 9º do Anexo I da Portaria nº 013 de 17/04/2019, a Comissão de Recebimento de Bens do Instituto Cândida Vargas, declara o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) objeto(s) descritos na Nota Fiscal nº _____, ratificando encontrar(em)-se o(s) objeto(s) adquirido(s) nos moldes constantes no edital, condizente(s) com as especificações técnicas, qualidade e quantidades contratadas, pelo que damos total e irrevogável quitação ao recebimento, ressalvados os vícios ocultos apresentados *a posteriori*.

João Pessoa, _____ de _____ de 20____.

Presidente da Comissão de Recebimento de Bens
Matrícula nº _____

Membro da Comissão
Matrícula nº _____

Membro da Comissão
Matrícula nº _____

ANEXO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**



TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE BENS Nº _____/_____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____ CONTRATO Nº: _____
 OBJETO DO CONTRATO: _____
 GESTOR DO CONTRATO: _____ (nome/matricula)
 NOTA DE EMPENHO (NE): _____ DATA ___/___/___
 FORNECEDOR: _____ CNPJ: _____
 NOTA FISCAL: (número/data) _____

A Comissão de Recebimento de Bens do Instituto Cândida Vargas, designados formalmente pela Portaria nº 013 de 17/04/2019 **RECUSA** o recebimento dos bens nos quantitativos e nas especificações discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO

A recusa do recebimento dos bens acima descritos deve-se por: _____

A conferência do(s) bem(ns) foi(ram) realizada(s) pela comissão e especialista técnico: _____ Matrícula nº _____

Declaramos estar devolvendo o(s) produto(s) na mesma situação de entrega, com toda(s) a(s) embalagem(s) interna (s) e acessórios inclusos, bem como todos os componentes que o constituem e o acompanham durante o envio e ato de entrega.

João Pessoa, _____ de _____ de 20____.

Cléncia do fornecedor em:

Assinatura

Presidente da Comissão de Recebimento de Bens
Matrícula nº _____

Membro da Comissão
Matrícula nº _____

Membro da Comissão
Matrícula nº _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**



PORTARIA Nº 012, de 11 de fevereiro de 2021

O Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.592, de 26 de dezembro de 1990, em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993:

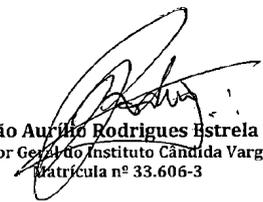
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como **fiscais titulares dos contratos** celebrados entre o Instituto Cândida Vargas e terceiros, provenientes de licitações, adesões de Ata de Registro de Preços, dispensas, entre outros:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Severino dos Ramos Monteiro Alves	81.185-8	COORD. ALMOXARIFADO
Adalmira Mendes de Sousa Machado	56.201-7	COORD. CME
Rejane Maria Brito Gomes	24.155-5	COORD. FARMÁCIA
Thiago Vasconcelos Rodrigues	56.176-2	COORD. INFORMÁTICA
Ana Lúcia de Sales Moreira	12.701-9	COORD. LABFAR
Maria do Socorro Pereira de Lima	26.956-5	COORD. LABORATÓRIO
Kedson Medeiros Macedo do Nascimento	82.947-1	COORD. MANUTENÇÃO
Madeline Cindy Martins de Azevedo Silveira	95.280-0	COORD. NUTRIÇÃO
Vicente Ivo Gomes Marinho	36.656-1	COORD. PATRIMÔNIO
André de Almeida da Silva	67.004-1	COORD. REFRIGERAÇÃO
André de Almeida da Silva	67.004-1	COORD. TRANSPORTE

Art. 2º. Designar o servidor **EDSON CRUZ DA SILVA FILHO**, matrícula 95.923-5, como **gestor dos contratos** celebrados entre o Instituto Cândida Vargas e terceiros, provenientes de licitações, adesões de Ata de Registro de Preços, dispensas, entre outros;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Aurélio Rodrigues Estrela
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 Matrícula nº 33.606-3

UEP

PORTARIA Nº 005/2021-CG/UEP/GAPRE

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PARTICIPANTES DA SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL - SCI Nº 97.001/2020, RELATIVA À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, DIAGNÓSTICO E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À UEP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica por equipe qualificada,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, Comissão Técnica de Avaliação curricular dos candidatos participantes do certame de Seleção de Consultor Individual nº 97.001/2020, relativa à Contratação dos serviços de consultoria individual para elaboração de estudos preliminares, diagnóstico e termos de referência para aquisições na área de tecnologia da informação à UEP, nos termos do termo de referência do Processo nº 2020/031851, em cumprimento às Políticas de Aquisição dispostas na GN nº 2350-15, instituídas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Joseuma de Souza Barbosa – matrícula: 91.833-4 - Presidente;
- II – Bruno Reis Crispim - matrícula: 94.882-9 - Membro;
- III – Ana Cristina Silva Gomes – matrícula: 94.280-4- Membro.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


ANTÔNIO DE PATIMA ELIZEU DE MEDEIROS

Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 197, 208, 244, 262 e 272, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e no artigo 98, 379, 492, 493, 497, 508, 549 e 583, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Calendário Fiscal e estabelece regras para o pagamento de tributos, preços públicos e demais rendas devidas ao Município de João Pessoa para o exercício de 2021.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Toda a rede bancária nacional e seus correspondentes constituem-se em agentes arrecadadores para os recolhimentos através do DAM – Compensação Bancária.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o vencimento que se der em feriado bancário no Município de João Pessoa.

SEÇÃO II

DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 4º Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre Serviços – ISS observarão:

I – as datas referidas no Anexo I, no caso de profissionais autônomos inscritos antes de 1º de janeiro de 2021;

II – as datas referidas no Anexo II, nos casos em que a base de cálculo é o preço do serviço tomado ou prestado, considerando-se mês de competência aquele em que o documento fiscal deve ser emitido, nos termos das regras pertinentes do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.

§1º Tratando-se de inscrição municipal inicial do autônomo, o valor do ISS anual deverá ser pago no ato da inscrição.

§2º Nos parcelamentos de ISS, relativos aos casos descritos no inciso I, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 2 (duas) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

§5º Tratando-se de emissão de notas fiscais avulsas, o ISS será recolhido no momento da sua solicitação.

§6º Para espetáculos, shows e outras diversões públicas, promovidas por contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Município, o ISS será recolhido:

I – antecipadamente, apurado por estimativa, sujeito a ulterior fiscalização da renda da bilheteria para verificação da existência de tributo complementar; ou

II – em até 24 horas após a realização, sujeito a ulterior fiscalização dos registros relativos ao evento.

Art. 5º Na hipótese de prestação de serviços para os órgãos e entidades descritos no artigo 161, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o recolhimento do ISS relativo a cada mês de competência fica postergado para as datas fixadas no Anexo II deste Calendário do mês imediatamente seguinte àquele em que a retenção tenha sido efetuada.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se caso a retenção tenha sido efetuada até o terceiro mês seguinte ao da competência.

§2º Tendo em vista o disposto no artigo 161, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

§3º A prorrogação, na forma e condições fixadas neste artigo, estende-se ao prestador do serviço.

§4º Tendo em vista o disposto no artigo 162, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no §1º, o prestador do serviço fica solidariamente obrigado com o tomador do serviço a efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

SEÇÃO III

DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 6º Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU observarão as datas referidas no Anexo III.

Parágrafo único. Nos parcelamentos de IPTU o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (uma) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

SEÇÃO IV

DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS – ITBI

Art. 7º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI será recolhido:

I - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva Notificação de Lançamento;

II - na hipótese de lançamento por declaração:

a) quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM:

1. antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;

2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que configure mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, nos termos deste Regulamento;

3. antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;

4. antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;

5. antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;

6. em até 10 (dez) dias, contados da data da declaração do sujeito passivo, nos demais casos.

b) quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.

§1º Ficam antecipados os vencimentos do IPTU e da TCR do próprio exercício, quando o ITBI do mesmo imóvel for lançado no ano em curso.

§2º A entrega ou envio da Guia de ITBI para o sujeito passivo fica condicionada à quitação do IPTU e da TCR, nos termos do parágrafo anterior.

§3º Apesar de vencido, nos termos do §1º deste artigo, o IPTU e a TCR poderão ser pagos com o desconto, desde que em cota única, até a data limite estipulada nesta Portaria”.

SEÇÃO V

DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

Art. 8º O recolhimento das taxas atenderá ao seguinte:

I – as Taxas diversas de Fiscalização e de Utilização serão recolhidas nas datas fixadas no Anexo IV;

II – a Taxa de Coleta de Resíduos será recolhida nas datas fixadas no Anexo V.

Parágrafo único. Nos parcelamentos de TCR, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (uma) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

SEÇÃO VI

DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 9º O recolhimento dos Preços Públicos atenderá ao seguinte:

I – os Preços Públicos em geral serão recolhidos no ato da solicitação do serviço ou licença eventual;

II – os recolhimentos referentes a outros Preços Públicos apurados com base em movimentos econômicos posteriores e incertos observarão as datas fixadas no Anexo VI.

SEÇÃO VII

DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 10. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP referente a lançamentos sobre imóveis em geral será recolhida juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O repasse dos valores arrecadados pela concessionária de energia elétrica dar-se-á até o dia 15 de cada mês, relativamente aos valores arrecadados no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO VIII

DO RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS LANÇADOS

Art. 11. Os acordos realizados, sejam para pagamento à vista ou parcelado, terão as seguintes datas de vencimento para a cota única ou, sendo o caso, primeira parcela:

I - dia 1º (primeiro) para os acordos realizados do 20º (vigésimo) ao último dia do mês anterior;

II - dia 10 (dez), para os acordos realizados do 1º (primeiro) ao 9º (nono) dia do mês;

III - dia 20 (vinte), para os acordos realizados do 10º (décimo) ao 19º (décimo nono) dia do mês.

§1º As demais parcelas, quando for o caso, terão vencimento nas mesmas datas dos meses subsequentes.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de autos de infração quando ainda em fase administrativa.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam aprovados os Anexos I a VI, constantes nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretário Executivo da Receita Municipal

ANEXO I

REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISS – PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LANÇAMENTO ANUAL)

A COTA ÚNICA com desconto vence	no dia	01/04/2021
O TOTAL sem desconto vence	no dia	03/05/2021
A PARCELA 1 do pagamento parcelado vence	no dia	01/04/2021
A PARCELA 2 do pagamento parcelado vence	no dia	03/05/2021
A PARCELA 3 do pagamento parcelado vence	no dia	04/06/2021
A PARCELA 4 do pagamento parcelado vence	no dia	05/07/2021
A PARCELA 5 do pagamento parcelado vence	no dia	06/08/2021
A PARCELA 6 do pagamento parcelado vence	no dia	06/09/2021

ANEXO II

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – PARA ATIVIDADES EM QUE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU TOMADOS DURANTE CADA MÊS-COMPETÊNCIA É UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:

A competência janeiro vence	no dia	10/02/2021
A competência fevereiro vence	no dia	10/03/2021
A competência março vence	no dia	12/04/2021
A competência abril vence	no dia	10/05/2021
A competência maio vence	no dia	10/06/2021
A competência junho vence	no dia	12/07/2021
A competência julho vence	no dia	10/08/2021
A competência agosto vence	no dia	10/09/2021
A competência setembro vence	no dia	11/10/2021
A competência outubro vence	no dia	10/11/2021
A competência novembro vence	no dia	10/12/2021
A competência dezembro vence	no dia	10/01/2022

ANEXO III

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

A COTA ÚNICA com desconto vence	no dia	08/03/2021
O TOTAL sem desconto vence	no dia	08/04/2021
A PARCELA 1 do pagamento parcelado vence	no dia	08/03/2021
A PARCELA 2 do pagamento parcelado vence	no dia	08/04/2021
A PARCELA 3 do pagamento parcelado vence	no dia	07/05/2021
A PARCELA 4 do pagamento parcelado vence	no dia	08/06/2021
A PARCELA 5 do pagamento parcelado vence	no dia	08/07/2021
A PARCELA 6 do pagamento parcelado vence	no dia	10/08/2021
A PARCELA 7 do pagamento parcelado vence	no dia	08/09/2021
A PARCELA 8 do pagamento parcelado vence	no dia	08/10/2021
A PARCELA 9 do pagamento parcelado vence	no dia	08/11/2021
A PARCELA 10 do pagamento parcelado vence	no dia	08/12/2021

ANEXO IV

RECOLHIMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

a) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS:** no ato da solicitação da licença;

b) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:** no ato do licenciamento ou, conforme o caso, nos prazos estipulados em contrato de permissão individual;

c) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:** no ato da solicitação da licença;

d) **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ZONA AZUL:** até o momento da utilização.

ANEXO V

RECOLHIMENTOS REFERENTES À TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR

A COTA ÚNICA com desconto vence	no dia	08/03/2021
O TOTAL sem desconto vence	no dia	08/04/2021
A PARCELA 1 do pagamento parcelado vence	no dia	08/03/2021
A PARCELA 2 do pagamento parcelado vence	no dia	08/04/2021
A PARCELA 3 do pagamento parcelado vence	no dia	07/05/2021
A PARCELA 4 do pagamento parcelado vence	no dia	08/06/2021
A PARCELA 5 do pagamento parcelado vence	no dia	08/07/2021
A PARCELA 6 do pagamento parcelado vence	no dia	10/08/2021
A PARCELA 7 do pagamento parcelado vence	no dia	08/09/2021
A PARCELA 8 do pagamento parcelado vence	no dia	08/10/2021
A PARCELA 9 do pagamento parcelado vence	no dia	08/11/2021
A PARCELA 10 do pagamento parcelado vence	no dia	08/12/2021

ANEXO VI

RECOLHIMENTOS REFERENTES A OUTROS PREÇOS PÚBLICOS APURADOS COM BASE EM MOVIMENTOS ECONÔMICOS POSTERIORES E INCERTOS

A competência janeiro vence	no dia	10/02/2021
A competência fevereiro vence	no dia	10/03/2021
A competência março vence	no dia	12/04/2021
A competência abril vence	no dia	10/05/2021
A competência maio vence	no dia	10/06/2021
A competência junho vence	no dia	12/07/2021
A competência julho vence	no dia	10/08/2021
A competência agosto vence	no dia	10/09/2021
A competência setembro vence	no dia	11/10/2021
A competência outubro vence	no dia	10/11/2021
A competência novembro vence	no dia	10/12/2021
A competência dezembro vence	no dia	10/01/2022

EMLUR

PORTARIA Nº 056/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR JEFFERSON MAX LACERDA RIBEIRO, Matrícula 52.111-6 para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 26 de Janeiro de 2021.

Dê-se conhecimento.



Ricardo José Veloso
Superintendente

PORTARIA Nº 057/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Processos nº 2021/00943, resolve

Colocar à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, os servidores lotados nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, abaixo relacionados, até 31 de Dezembro de 2021.

	NOME	MATRÍCULA
01	ADRIANA FRANCA LUCENA	1.268-8
02	ALZIRA CAVALCANTI DA SILVA	3.096-1
03	ANA LÚCIA DOS SANTOS MEDEIROS	2.597-6
04	ANA CRISTINA ALVES DE MELO	1816-3
04	ANDREA BRITO NOBREGA MACENA	2.986-5
05	CARLOS HUMBERTO CARDOSO	555-0
06	CÉSAR JOSÉ MACENA	3.157-7
07	CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO	3.771-1
08	CRISÓLOGO RODRIGUES DA SILVA	524-0
09	DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2075-3
10	DIELKA CARLA DOMINGUES BEZERRA	2.895-9
11	FABIANA FERREIRA DA SILVA	3.396-3
12	FRANCISCA RAMALHO	1716-7
13	FRANCISCO ERIVALDO ESTRELA MOREIRA	1.625-0
14	GEIZA COUTINHO DE FREITAS	3.117-8
15	GENUVA PEDRO VICENTE	2.918-1
16	GILSON MALHEIRO MAIOL	3.646-3
17	INÁCIO RAMOS DE SOUZA	3.503-3
18	JEANE DA SILVA SOUSA	2.962-9
19	JOSÉ FRAGOSO NETO JÚNIOR	600-9
20	JOSÉ WILSON GREGÓRIO DE ASSIS	768-4
21	JOSMAN LOPES	604-1
22	LILIAN TATIANNE LEITE COUTINHO	3.492-4
23	LUCIANA NASCIMENTO DO CARMO SILVA	2.961-1
24	LUIZ GONZAGA DA PAZ NETO	659-9
25	MARCIA FRANCA DE ALMEIDA	3.318-9
26	MARIA DAS GRACAS LUCAS DOS SANTOS	2.257-8
27	MÉRCIA QUIRINO DA ROCHA	3.705-2
28	NELSON ANTÔNIO DE MENESES	2.180-6
29	NILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA	760-9
30	OZENILDO ANDRADE DO NASCIMENTO	2.086-9
31	SAMUEL FIGUEIREDO LIMA	3.024-4

32	SANDRO ROBERTO DE CARVALHO	3.466-6
33	VICENTE DE CARVALHO DE F JÚNIOR	1.706-0

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Fevereiro de 2021.

Dê-se conhecimento.



Ricardo José Veloso
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 049/2021.

Designa **FISCAL DO CONTRATO Nº 029/2018** do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP):

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684/2005; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 67, que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Fiscal do Contrato nº 029/2018 o servidor abaixo designado que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo em referência, firmado com a empresa **ECO PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.294.897/0001-71**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de impressoras multifuncional, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa:

I – Enéas Lyra de Albuquerque, Matrícula 60.093-8.

Art. 2º. São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas do Contrato Administrativo, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV – Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente à documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2021.



CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

(Republicada por incorreção (publicada no Semário Oficial do Município - Edição 1774/2021)

PORTARIA Nº 57/2021

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, bem como Resolução IPMJP/CON-PRE 03/2019, resolve nomear os membros do IPMJP para compor sua Diretoria Executiva:

- I – SUPERINTENDENTE
CAROLINE FERREIRA AGRA (matrícula: 60.081-4);
- II – CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUZANA SITÔNIO DE EÇA (matrícula: 60.084-9);
- III – CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA
YURI VEIGA CAVALCANTI (matrícula: 60.031-8);
- IV – SERVIDOR EFETIVO:
VANESSA FERNANDES QUEIROGA PITA (matrícula: 70.977-8).

Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de JANEIRO de 2021, ficando convalidado todos os atos praticados a partir desta data.


CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA Nº 58/2021

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013, resolve criar a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL – CPAD, bem como nomear seus membros para composição:

1. TITULARES:

- I – SORAIA DIAS MONTEIRO, Mat.: 17.975-2
- II – ESTÁCIO RANGEL DE FARIAS FILHO, Mat.: 16.617-1
- III – LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO, Mat.: 14.213-1

2. SUPLENTES:

- I- VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Mat.: 60.081-4
- II- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Mat.: 60.127-6
- III- SUZANA SITÔNIO DE EÇA, Mat.: 60.084-9

Atribuições:

- I – Proceder 3(três) avaliações especiais de desempenho funcional obrigatória para aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório e emitir parecer;
- II – Apreciar os resultados das avaliações de desempenho funcional e emitir parecer;
- III – Apreciar os recursos interpostos pelos servidores avaliados e emitir parecer;
- IV – Solicitar, se necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica relativos ao desempenho do servidor, em especial do servidor em estágio probatório que obtiver pontuação insatisfatória na avaliação do desempenho funcional.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-061/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 034/2020.
Signatários: Sr. Superintendente Ricardo José Veloso, e o Sr. Fabricio Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 13.697,06 (treze mil seiscentos e noventa e sete reais e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.201.15.452.5126.362179	0.1.00 0.2.09	1001 1090	3.3.90.30	EMLUR

Data da assinatura: 12/02/2021

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-062/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 038/2020.
Signatários: Sr. Superintendente Ricardo José Veloso, e a Sra. Maria de Fatima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 5.195,40 (cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.201.15.452.5126.362179	0.1.00 0.2.09	1001 1090	3.3.90.30	EMLUR

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-065/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LM Distribuidora Eireli
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 037/2020.
Signatários: Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela, e a Sra. Lucielma Maria de Oliveira Silva, representante legal da empresa LM Distribuidora Eireli
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 1.729,00 (hum mil setecentos e vinte e nove reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-066/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo ME
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 031/2020.
Signatários: Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela, e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo, representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo ME
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 12/02/2021

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-069/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 038/2020.
Signatários: Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela, e a Sra. Maria de Fatima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 11.045,95 (onze mil quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 12/02/2021

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-075/2021.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.
Processo: 2020/006922
Modalidade: P. E. Nº 04-019/2020 ARP nº 207/2020.
Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 174.937,74 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5207.102498 10.102.12.365.5207.102781	0.1.11	1111	3.3.90.30	SEDEC
	0.1.13	1113		
	0.1.20	1120		
	0.1.11	1111		
	0.1.13	1113		
	0.1.20	1120		

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-081/2021.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli
Processo: 2020/012550
Modalidade: P. E. Nº 04-023/2020 ARP nº 172/2020.
Signatários: Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 5.948,25 (Cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0229	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 12/02/2021

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-086/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LM Distribuidora Eireli
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 149/2020.
Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Felipe Matos Leitão, e a Sra. Lucielma Maria Oliveira da Silva, representante legal da empresa LM Distribuidora Eireli
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 155.880,00 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
	0.1.00			
14.101.08.241.5313.142582	0.1.00	1001		
14.101.08.243.5313.142592	0.1.31	1312		
14.101.08.244.5313.142581	0.1.00	1001		
14.101.08.244.5313.142893	0.1.00	1312		
14.101.08.244.5447.142984	0.1.00	1001		
14.104.04.122.5001.144437	0.1.00	1312		
14.104.04.122.5315.144491	0.1.00	1001		
14.105.08.244.5170.142229	0.1.00	1312		
14.105.08.244.5592.144425	0.1.31	1001		
14.106.08.244.5136.144487	0.1.00	1312		
14.106.08.244.5137.144424	0.1.31	1001		
14.107.08.244.5185.142264	0.1.00	1312	3.3.90.30	SEDES
14.302.08.243.5585.484124	0.1.31	1311		
14.302.08.244.5170.484483	0.1.00	1312		
14.302.08.244.5570.482937	0.1.31	1311		
14.302.08.244.5570.484370	0.1.00	1311		
14.302.08.244.5570.484475	0.1.31	1001		
14.303.08.241.5558.494371	0.2.31	1090		
	0.2.32			
	0.2.31			
	0.2.31			
	0.2.31			
	0.2.31			
	0.1.00			
	0.2.09			

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-087/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fatima Silva Souza - Me
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 150/2020.
Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Felipe Matos Leitão, e a Sra. Maria de Fatima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fatima Silva Souza - Me
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
	0.1.00			
14.101.08.241.5313.142582	0.1.00	1001		
14.101.08.243.5313.142592	0.1.31	1312		
14.101.08.244.5313.142581	0.1.00	1001		
14.101.08.244.5313.142893	0.1.00	1312		
14.101.08.244.5447.142984	0.1.00	1001		
14.104.04.122.5001.144437	0.1.00	1312		
14.104.04.122.5315.144491	0.1.00	1001		
14.105.08.244.5170.142229	0.1.00	1312		
14.105.08.244.5592.144425	0.1.31	1001		
14.106.08.244.5136.144487	0.1.00	1312		
14.106.08.244.5137.144424	0.1.31	1001		
14.107.08.244.5185.142264	0.1.00	1312		
14.302.08.243.5585.484124	0.1.31	1311	3.3.90.30	SEDES
14.302.08.244.5170.484483	0.1.00	1312		
14.302.08.244.5570.482937	0.1.31	1311		
14.302.08.244.5570.484370	0.1.00	1311		
14.302.08.244.5570.484475	0.1.31	1001		
14.303.08.241.5558.494371	0.2.31	1090		
	0.2.32			
	0.2.31			
	0.2.31			
	0.2.31			
	0.1.00			
	0.2.09			

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-091/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de cabine sanitária a, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Limpapaiba - Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda.

Processo: 2020/064085

Modalidade: P. E. N.º 04-052/2020 ARP n.º 187/2020.

Signatários: Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Narcizo Oliveira Mendonça, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa Limpapaiba - Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda.

Vigência: 13/02/2021 a 12/02/2022.

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.201.04.122.5001.412655				
10.201.04.122.5001.412733				
10.201.13.391.5275.412441				
10.201.13.392.5269.411609				
10.201.13.392.5269.412435				
10.201.13.392.5269.412446				
10.201.13.392.5269.412447				
10.201.13.392.5269.412451				
10.201.13.392.5270.412436				
10.201.13.392.5270.412438				
10.201.13.392.5270.412439				
10.201.13.392.5270.412440				
10.201.13.392.5270.412456		1001		
10.201.13.392.5270.412469	0.1.00	1090		FUNJOPE
10.201.13.392.5270.414492	0.2.99	1990	3.3.90.39	
10.201.13.392.5274.411603				
10.201.13.392.5274.411607				
10.201.13.392.5274.411608				
10.201.13.392.5274.412444				
10.201.13.392.5274.412449				
10.201.13.392.5274.412450				
10.201.13.392.5274.412452				
10.201.13.392.5274.412453				
10.201.13.392.5274.412454				
10.201.13.392.5274.412901				
10.201.13.392.5274.414502				
10.201.13.392.5275.412776				
10.201.13.392.5474.412443				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-097/2021.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tecmix Tecnologia Comercio e Servicos Eireli.

Processo: 2020/006922

Modalidade: P. E. N.º 04-019/2020 ARP n.º 208/2020.

Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Felipe Teixeira Ribeiro, representante legal da empresa Tecmix Tecnologia Comercio Servicos Eireli.

Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 389.327,40 (trezentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
	0.1.11	1111		
	0.1.13	1113		
10.102.12.361.5207.102498	0.1.20	1120		
10.102.12.365.5207.102781	0.1.11	1111	3.3.90.30	SEDEC
	0.1.13	1113		
	0.1.20	1120		

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-101/2021.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Humaita Comercio de Papeis e Alimentos Eireli.

Processo: 2020/006922

Modalidade: P. E. N.º 04-019/2020 ARP n.º 197/2020.

Signatários: Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Antônio Marcus Alves De Souza, e o Sr. Jean Carlo Dadalto, representante legal da empresa Humaita Comercio d e Papeis e Alimentos Eireli.

Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 310,27 (trezentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.201.04.122.5001.412733				
10.201.13.392.5269.411609	0.1.00	1001		
10.201.13.392.5269.412435	0.2.99	1090	3.3.90.30	FUNJOPE

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-104/2021.

Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda

Processo: 2020/000312

Modalidade: P. E. N.º 04-020/2020 ARP n.º 089/2020.

Signatários: Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela, e o Sr. Jose Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz Ltda.

Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 11.950,70 (Onze mil novecentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0229	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-107/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 038/2020.
Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e a Sra. Maria de Fatima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 106.794,00 (cento e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498				
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-108/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 150/2020.
Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e a Sra. Maria de Fatima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 70.167,00 (setenta mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498				
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.305.5033.464500				
13.301.10.302.5414.464501				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-111/2021.
Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aliança Distribuidora de Materias em Geral Ltda.
Processo: 2020/006920
Modalidade: P. E. Nº 04-010/2020 ARP nº 063/2020.
Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e o Sr. Rodrigo Henrique de Almeida, representante legal da empresa Aliança Distribuidora de Materias em Geral Ltda.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 28.273,60 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498				
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464278				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-116/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 044/2020.
Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e o Sr. Francisco de Vasconcelos Porto, representante legal da empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 95.038,00 (noventa e cinco mil e trinta e oito reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498				
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-118/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Famaha Comercio de Departamentos e Servicos de Licitação Ltda.
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 145/2020.
Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e o Sr. Fabio Marcelo Haiduki, representante legal da empresa Famaha Comercio de Departamentos e Servicos de Licitação Ltda.
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498				
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.305.5033.464500				
13.301.10.302.5414.464501				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-119/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa FL Comercio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Domestico Eireli
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 146/2020.
Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e o Sr. Fabio Rocha Holanda Cavalcanti, representante legal da empresa FL Comercio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Domestico Eireli
Vigência: 13/02/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 8.539,20 (oito mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497				
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.305.5033.464500				
13.301.10.302.5414.464501				

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-121/2021.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LM Distribuidora Eireli.**Processo:** 2020/034124**Modalidade:** P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 149/2020.**Signatários:** Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e a Sra. Lucielma Maria Oliveira da Silva, representante legal da empresa LM Distribuidora Eireli.**Vigência:** 13/02/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 701.200,00 (setecentos e um mil e duzentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497				
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.305.5033.464500				
13.301.10.302.5414.464501				

Data da assinatura: 10/02/2021

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-124/2021.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo ME.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 031/2020.**Signatários:** Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo, representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo ME.**Vigência:** 13/02/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 65.670,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497				
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.304.5397.462792				

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-125/2021.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P. E. Nº 04-004/2020 ARP nº 032/2020.**Signatários:** Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidó, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Vigência:** 13/02/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 169.997,57 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497				
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.304.5397.462792				

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-126/2021.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Processo:** 2020/034124**Modalidade:** P. E. Nº 04-027/2020 ARP nº 143/2020.**Signatários:** Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa, e a Sra. Maria Lucia De Sousa Bidó, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Vigência:** 13/02/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 83.132,00 (oitenta e três mil cento e trinta e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498	0.2.14	1214	3.3.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497				
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.305.5033.464500				
13.301.10.302.5414.464501				

Data da assinatura: 11/02/2021

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-135/2021.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P. E. Nº 04-023/2020 ARP nº 173/2020.**Signatários:** Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Vigência:** 13/02/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 1.415,55 (hum mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.201.04.122.5001.412733	0.1.00	1001	3.3.90.30	FINJOPE
10.201.13.392.5269.411609	0.2.99	1090		
10.201.13.392.5269.412435				

Data da assinatura: 12/02/2021

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO N.º 24/2021
PROCESSO 00.260/2021

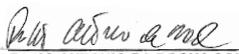
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.078/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

- Fonte de Recurso -1214-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários.
- Fonte de Recurso -1213-TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.411/2021	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 158.745,00 (Cento e cinquenta e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais)	12 de fevereiro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 30/2021
PROCESSO 00.819/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE HOSPITALAR E ESPECIALIZADA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.061/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

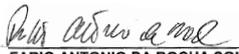
- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.

13.301.10.302.5005.464499– MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS;
- Fonte de recursos: 1213 – TRANSF.REC.ESTADO PROG. SAÚDE

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.417/2021	ELFA MEDICAMENTOS S.A	R\$ 81.940,00 (Oitenta e um mil, novecentos e quarenta reais)	12 de fevereiro de 2021.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 36/2021
PROCESSO 00.821/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE HOSPITALAR E ESPECIALIZADA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.061/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

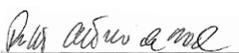
- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.

13.301.10.302.5005.464499– MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS
- Fonte de recursos: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.423/2021	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)	08 de fevereiro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 37/2021
PROCESSO 00.820/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE HOSPITALAR E ESPECIALIZADA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.061/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

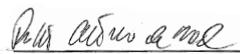
- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.

13.301.10.302.5005.464499– MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS
- Fonte de recursos: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.424/2021	FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)	08 de fevereiro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 42/2021
PROCESSO 00.251/2021

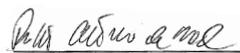
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.078/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

- Fonte de Recurso -1214-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários.
- Fonte de Recurso -1213-TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.429/2021	ELFA MEDICAMENTOS S.A	R\$ 40.050,00 (Quarenta mil, cinquenta reais)	12 de fevereiro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 48/2021
PROCESSO 01.083/2021

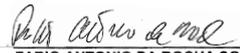
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.065/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

- Fonte de Recurso -1214-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários.
- Fonte de Recurso -1213-TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.435/2021	MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)	12 de fevereiro de 2021.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 80/2021
PROCESSO 01.046/2021

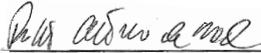
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) EXTRA-SUS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.061/2019, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade.

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.466/2021	T.S.M MAGALHÃES EIRELI	R\$ 665.999,99 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	12 de fevereiro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 81/2021
PROCESSO 00.606/2021

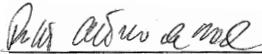
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) EXTRA-SUS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.061/2019, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade.

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.467/2021	T.S.M MAGALHÃES EIRELI	R\$ 85.740,75 (Oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)	12 de fevereiro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 34001/2017.

Partes: Município de João Pessoa, por meio da Secretária Municipal de Habitação Social, e a empresa 3 A Projetos Ambientais EIRELI EPP.

Objeto: Execução do projeto de trabalho técnico social – PTTS para relocação da Comunidade Saturnino de Brito, no Município de João Pessoa/PB.

Prazo: Vigência prorrogada pelo prazo de 120 dias, contados a partir de 12/02/2021, vigendo até 12/06/2021, o que perfaz o prazo de vigência contratual total de 46 meses.

Data de assinatura: 10/02/2021.

Signatários: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, pela Secretária Municipal de Habitação Social e Agvaldo Arruda de Andrade, pela empresa 3 A Projetos Ambientais EIRELI EPP.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Observações: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO N.º 002/2021 AO CONTRATO N.º 03/2019

Referência:

- CONTRATO N.º 03/2019
- INEXIGIBILIDADE N.º 02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/080711

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07 (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Prorrogar por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 03/2019 de prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, por meio do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – Em conformidade com a Cláusula 23ª do contrato originário, fica o mesmo prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/02/2021 a 05/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O valor do contrato somente será reajustado quando da atualização de preço a ser definido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, mantendo o disposto na Cláusula 16ª do contrato originário naquilo que não lhe for contrário.

3.2 - O Valor Total Anual do Contrato nº 03/2019 permanecerá no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A despesa com a execução deste aditivo está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, para o exercício corrente, na dotação orçamentária: 26.782.5020.372046.3.3.90.39.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.


GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente – Semob/JP

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2020

Errata da Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI, referente ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 04-033/2020, publicada na edição de nº 1759, de 11 a 17 de outubro de 2020, página 060/043, que por equívoco, foi digitado um dado incorreto, sendo assim:

1º - Onde se lê:

Item	Produto	Unidade	COMPDEC/JP	EMLUR	FUNJOPE	GAPRE	ICV	IPM	PROCON/JP	SEAD	SECITEC	SEDES	SEFIN	SEGAP	SEINFRA	SEMOB	SEMUSB	SEPLAN	SEPPM	SETRAB	SETUR	SMS	
0022	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER TN3492 - COR: PRETA (439041)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0023	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - MOD: CF280A (422737)	UND	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0024	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - MOD: CF283A (429777)	UND	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0025	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - MOD: Q7553A (338204)	UND	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0032	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP Q2612A - COR: PRETA (257136)	UND	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0038	CARTUCHO TONER IMPRESSORA ML-3051ND - COR: PRETA (351830)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0040	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D205L - COR: PRETA (401616)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0044	CILINDRO FOTOCONDUTOR IMPRESSORA BROTHER DR-3440	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0055	TONER CE505 HP LASERJET PRETO (388617)	UND	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0058	TONER HP 85A PRETO (439603)	UND	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	8	0	0
0059	TONER HP CE- 310 A - PRETO (396796)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0060	TONER HP CE- 311A - CIANO (396815)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0061	TONER HP CE- 312 A - AMARELO (396816)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0078	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR AMARELO	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0079	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR CIANO	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0080	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR MAGENTA	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0081	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR PRETA	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2º - Leia-se:

Item	Produto	Unidade	COMPDEC/JP	EMLUR	FUNJOPE	GAPRE	ICV	IPM	PROCON/JP	SEAD	SECITEC	SEDES	SEFIN	SEGAP	SEINFRA	SEMOB	SEMUSB	SEPLAN	SEPPM	SETRAB	SETUR	SMS	
0022	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP F4280 - COR: PRETO (372487)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0
0023	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER TN3492 - COR: PRETA (439041)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0024	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - MOD: CF280A (422737)	UND	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0025	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - MOD: CF283A (429777)	UND	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0032	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP Q2612A - COR: PRETA (257136)	UND	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0038	CARTUCHO TONER IMPRESSORA ML-3051ND - COR: PRETA (351830)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0040	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D205L - COR: PRETA (401616)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0044	CILINDRO FOTOCONDUTOR IMPRESSORA BROTHER DR-3440	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0055	TONER CE505 HP LASERJET PRETO (388617)	UND	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0058	TONER HP 85A PRETO (439603)	UND	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	8	0	0
0059	TONER HP CE- 310 A - PRETO (396796)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0060	TONER HP CE- 311A - CIANO (396815)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0061	TONER HP CE- 312 A - AMARELO (396816)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0078	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR AMARELO	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0079	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR CIANO	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0080	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR MAGENTA	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0081	TONER XPRESS C1860 FW SANSUNG - COR PRETA	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5º - A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 13 de outubro de 2020 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de 2021 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-068/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ	05.383.313/0001-90
END.	Rua 268, nº 362, Quadra 60 Lote 54- Setor Coimbra- Goiânia/GO-CEP: 74.533-230
TELEFONE	(62) 3548-2121/ 3233-0384
E-MAIL	nogueira.licitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
0005	21320- BARBANTE 85% ALGODAO CRU, Nº 6. BARBANTE ALGODAO, QUANTIDADE FIOS:6 UN. ACABAMENTO SUPERFICIAL:CRU ROLO COM 250G.	JK	1010200021	ROLO	1907	R\$ 5,23

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	PROCON	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
4.1.2	SEMAM	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
4.1.3	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
4.1.4	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.5	IPM	Instituto de Previdência Municipal
4.1.6	SEAD	Secretaria de Administração
4.1.7	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
4.1.8	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.9	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.10	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.11	SETUR	Secretaria de Turismo
4.1.12	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.13	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
4.1.14	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
4.1.15	SEPPM	Secretaria de Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
4.1.16	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa
4.1.17	ICV	Instituto Cândida da Vargas
4.1.18	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
4.1.19	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
4.1.20	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
4.1.21	EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
4.1.22	SETRAB	Secretaria do Trabalho
4.1.23	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
4.1.24	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
4.1.25	SEFIN	Secretaria de Finanças
4.1.26	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.27	FUNJOPE	Fundação de Cultura de João Pessoa

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-068/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por
NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA-05383313000190
Dados: 2021.02.11 10:58:37
-03'00'

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.383.313/0001-90

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CGM	COMPDEC	EMLUR	FUNJOPE	GAPRE	ICV	IPM	PROCON	PROGEM	SEAD	SEDEC	SEDES	SEDES	SEFIN	SEINFRA	SEINFRA	SEM HAB	SEMUSB	SEPPM	SEREM	SETRAB	SETUR	SMS	
0005	BARBANTE 85% ALGODAO CRU Nº 6. (209993)	ROLO	2	0	10	0	0	2	0	0	0	0	0	1.813	0	0	0	0	0	15	0	0	5	0	0	80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de 2021 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-068/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
CNPJ	16.667.433/0001-35
END.	Av. Gov. Osman Loureiro, nº 3506, Mangabeiras, Edif. Premium Office, Sala 334- Macéio/AL- CEP: 57.037-630
TELEFONE	(82) 3357-2076/ 3421-2733
E-MAIL	vanessatama@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
0030	21442- ETIQUETA AUTOADESIVA ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL:PAPEL, COR:BRANCA, LARGURA:69,85 MM, COMPRIMENTO:69,85 MM, APLICACAO:IMPRESSORA LASER E JATO TINTA, CX C/25 FOLHAS	IMPRIMASTER	1010200047	CX	777	R\$ 9,07

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	PROCON	Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor
4.1.2	SEMAM	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
4.1.3	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
4.1.4	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.5	IPM	Instituto de Previdência Municipal
4.1.6	SEAD	Secretaria de Administração
4.1.7	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
4.1.8	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.9	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.10	SEMHAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.11	SETUR	Secretaria de Turismo
4.1.12	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.13	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
4.1.14	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
4.1.15	SEPPM	Secretaria de Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
4.1.16	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa
4.1.17	ICV	Instituto Cândida da Vargas
4.1.18	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
4.1.19	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
4.1.20	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
4.1.21	EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
4.1.22	SETRAB	Secretaria do Trabalho
4.1.23	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
4.1.24	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
4.1.25	SEFIN	Secretaria de Finanças
4.1.26	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.27	FUNJOPE	Fundação de Cultura de João Pessoa

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-068/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinatura)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

VANESSA TEIXEIRA
ALBUQUERQUE MACHADO
DE ARRUDA:66311420406

Autorizado de forma digital por
VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
MACHADO DE ARRUDA:66311420406
Emissão: 2021.02.17 11:17:55 -03'00'

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
CNPJ: 16.667.433/0001-35

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CGM	COMPDEC	EMLUR	FUNJOPE	GAPRE	ICV	IPM	PROCON/UP	PROGEM	SEAD	SEDEC	SEDES	SEDURB	SEFIN	SEINFRA	SMS										
0030	ETIQUETA AUTOADESIVA (284789)	CX	0	0	5	2	0	20	0	30	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	700

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208